



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 83

Dispõe sobre concessão de sepultura perpetua a todo funcionário ou operário municipal que venha a falecer no exercício de suas funções.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se, em caráter perpetuo e a titulo intransferível, a todo funcionário ou operário municipal que falecer no exercício de suas funções, um terreno no Cemitério Municipal.

§ 1º - O funcionário ou operário precisa ter no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à Municipalidade, ~~segundo~~ dos favores estabelecidos por esta lei.

§ 2º - O funcionário ou operário municipal terá direito à concessão de sepultura feita neste artigo, com qualquer tempo de serviço, se o seu falecimento ocorrer em consequência de acidentes ou moléstia adquirida em serviço.

Art. 2º - Os favores constantes do art. 1º estendem-se aos funcionários municipais atualmente aposentados e aos que viérem a se aposentar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Abril de 1949.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)